



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
31 DE MARÇO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTO – Denis
Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente,
os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato
Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e a Auditora
Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal,
declarou abertos os trabalhos da 9ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª Sessão
Ordinária, realizada em 24 de março de 2021.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial,
assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério
Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e Senhor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Secretário-Diretor Geral. Iniciando nossos trabalhos, é com grande satisfação que passamos à Cerimônia de Recondução do Doutor Thiago Pinheiro Lima no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas para o biênio 2021/2022, nomeado que foi pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, conforme decreto publicado no último dia 24.

Solicito ao Senhor Secretário-Diretor Geral, Doutor Sérgio Ciquera Rossi, que proceda à leitura do Termo de Posse e colha a assinatura do Empossado.

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Termo de Posse de Thiago Pinheiro Lima, RG- 16.555.557, na função de Procurador-Geral de Contas, criada pelo artigo 8º da Lei Complementar 1.110, de 14 de Maio de 2010, alterado pela Lei Complementar 1.190, de 19 de dezembro de 2012.

Nesta data, em sessão do Tribunal Pleno por videoconferência, em presença da Excelentíssima Senhora Conselheira Cristiana de Castro Moraes e demais de Conselheiros compareceu o Doutor Tiago Pinheiro Lima, com fundamento no artigo 5º da Lei Complementar 1.110 de 2010, alterado pela Lei Complementar 1.190 de 2012 e no decreto do Senhor Governador do Estado de 23 de Março de 2021, publicado no D.O. do dia 24 de março de 2021 para exercer a função de Procurador-Geral de Contas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o mandato de dois anos.

Nos termos da Lei, a Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente deu posse ao Doutor Thiago Pinheiro Lima na função de



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Procurador-Geral de Contas, com exercício a partir desta data, tendo o mesmo prometido cumprir com retidão seus deveres.

Eu, Sérgio Ciquera Rossi, lavrei e subscrevo o Termo que vai assinado pela Senhora Presidente e pelo Procurador-Geral de Contas.

PRESIDENTE – Uma salva de palmas para o Doutor Thiago. Senhoras e Senhores, eu destaco que o Doutor Thiago tem se notabilizado, não só por seu conhecimento jurídico, mas também pela concepção que demonstra que o múnus de fiscalizar com zelo as contas públicas segmenta uma série de atividades coordenadas que fazem parte de todo um processo.

Eu penso que Sua Excelência, na chefia do Ministério Público de Contas, assimilou muito bem o conceito de sinergia, que se mostra fundamental para o exercício de uma função tão complexa como é a do controle externo. É justo reconhecer, Doutor Thiago, que a sua atuação tem demonstrado uma compreensão de que existe no âmbito desta Casa uma clara divisão de competências e atribuições, de forma que todos devemos estar cientes de que cada contribuição é parcela de um todo, que é empregada em favor de melhoria da administração pública.

O debate franco e harmonioso, que são atributos inerentes à sua personalidade, vão nos auxiliar a avançar ainda mais, sendo o Ministério Público de Contas um parceiro essencial.

É de conhecimento de todos que o futuro projeta uma série de desafios a serem enfrentados pelas Cortes de Contas de nosso País, revelando-se, a meu ver, a necessidade de que nossa atuação seja também



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pautada por preceitos de responsabilidade com a coisa pública, peculiaridade que marca o valoroso trabalho do Chefe do Ministério Público de Contas que ora é reconduzido.

Assim, desejo uma exitosa gestão frente ao Ministério Público de Contas do nosso Tribunal. Parabéns e sucesso. A palavra é do Doutor Thiago.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Bom dia, Senhora Presidente, em primeiro lugar, muito obrigado pelas palavras. Fico realmente feliz com a forma que a Senhora abordou nesse discurso.

Cumprimento os Senhores Conselheiros, cumprimento os meus colegas. O Doutor Sérgio, Secretário-Diretor Geral, a Doutora Silvia, nossa Conselheira Substituta, o Doutor Denis, amigo, Chefe da PFE, todos os servidores do Tribunal de Contas, do Ministério Público de Contas, todos os advogados e todas as pessoas que nos acompanham neste momento.

Eu amanheci hoje, Doutora Cristiana, pensando no que falar neste momento. O correto, do ponto de vista da liturgia desta solenidade, seria ter preparado um discurso escrito, assim como a Senhora fez, mas não seria da minha personalidade, eu gosto de falar de improviso e falar aquilo que vem no coração no momento, no calor. Às vezes eu erro, às vezes eu me excedo. Mas falo aquilo que penso, sem filtro, muitas vezes, mas com a certeza de que aquilo que expresso é o que vem do coração, e hoje ao amanhecer eu fiquei pensando, meditando sobre o que falar neste momento e até mesmo pela



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

minha formação cristã a única palavra, o único vocábulo que me veio à mente foi gratidão.

Esse é um sentimento que me move todos os dias porque ele leva a vários outros. A gratidão nos faz ser leves, ela faz com que nós não guardemos rancor, ela traz e nos leva a um modo de caminhar, a verificar o significado da vida ao identificar os fatos, ao filtrar os problemas e as dificuldades e tentar extrair deles a melhor forma possível de encarar e de caminhar em busca da felicidade.

Sempre digo que a felicidade não é um ponto de chegada, é um modo pelo qual nós encaramos a vida e conseguimos caminhar diariamente. Outro dia eu li num livro sobre a Segunda Guerra Mundial - tenho procurado ler sobre isso principalmente neste momento de dificuldade que nós estamos vivendo, em que as pessoas estão sofrendo com a maior crise sanitária dos últimos cem anos, para identificar alguns parâmetros na tentativa de antever com maturidade o que há de vir - sobre um relatório das Forças Armadas Britânicas, produzido em 1937, em que eles faziam uma previsão catastrófica para a Guerra, com um número muito mais elevado do que realmente aconteceu e um detalhe me chamou a atenção, de que eles estavam construindo hospitais e esse relatório propôs a construção de hospitais psiquiátricos nos arredores de Londres e assim foi feito.

Eles fizeram diversas unidades de saúde na vizinhança de Londres numa perspectiva de que as pessoas, além das mortes e dos feridos, as pessoas estariam passando por graves problemas emocionais. Para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

surpresa de todos, após a Segunda Guerra, no final dela, esses hospitais ficaram vazios porque o ser humano demonstrou a sua capacidade de resiliência.

É nesses momentos de crise, de grandes dificuldades que nós podemos, cada um de nós à sua maneira, mostrar força e a determinação para superar os eventos difíceis.

Eu quero neste momento, Senhora Presidente, agradecer aos meus colegas Procuradores que me confiaram mais uma vez, de forma unânime, que eu aqui estivesse neste momento representando-os e assumindo a função de Procurador-Geral, agradecer pelo convívio diário, pela força e pelo apoio que eles me dão.

Agradecer também os Senhores Conselheiros, com os quais eu tenho uma relação diária de respeito, de harmonia e de apoio, isso é muito importante e eu me sinto muito fortalecido com o apoio de cada um dos Senhores.

Agradecer aos colegas Auditores, que são pessoas dedicadas que também sempre estão em contato comigo. Aos Chefes de Gabinete dos Senhores Conselheiros, que são pessoas fundamentais nesse controle externo do Estado de São Paulo. São elos de que, nós precisamos sempre ter e manter contato, e eu tenho excelente receptividade de todos eles.

Quero agradecer também a todos os Diretores do nosso Tribunal, aos Diretores das DSFs, aos Diretores das Unidades Regionais, aos Diretores da Fiscalização aqui das DFs, sempre tenho a maior receptividade de todos,



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
estão sempre com as portas abertas para atender os meus pedidos e as minhas solicitações.

Quero agradecer também ao Diretor e a toda a equipe da Audeps, ao nosso Diretor de Informática e toda a sua equipe, são dois setores fundamentais para o futuro do controle externo. Eu sempre tenho dito que o nosso futuro passa pela Audeps e pela Informática, é através deles que nós vamos aprimorar o exercício da nossa função.

Quero agradecer também a Diretora da Escola de Contas e toda a sua equipe, a Diretora de Cerimonial, ao Diretor de Comunicação e a toda a equipe, que também sempre estão dispostos a nos ajudar, fazer uma menção também à nossa Diretora da ATJ e toda sua equipe, ao Chefe da PFE e toda a sua equipe, ao nosso Corpo Militar, o Coronel que sempre está disposto a ajudar.

Quero fazer uma menção especial aos servidores do Ministério Público de Contas, que desde o início desse momento tão difícil que vivemos se dedicaram e foram muito pacientes para compreender e para produzir mais ainda nesse momento em que estamos trabalhando de casa. O meu muito obrigado a cada um de vocês.

E por fim, Senhora Presidente, não por acaso eu deixei os dois Diretores do Tribunal com os quais eu tenho a maior relação, mas é a relação mais difícil porque são os dois que me dão mais trabalho, aliás, os únicos, que é o Diretor da SDG e o Diretor do DGA.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O Diretor da SDG, toda vez que vou conversar com ele, sua primeira resposta é “veja bem, tinha um Conselheiro há 30 anos...” e eu digo: Sérgio, eu não quero saber do Conselheiro há 30 anos, eu quero é resolver o problema. E o Diretor do DGA, sempre que eu chego na sala dele eu digo “bom dia” e ele responde “não”. Eu digo calma Malek, eu não vim te pedir nada, vim te dar um bom dia. Eu faço isso, Senhora Presidente, de forma carinhosa, porque eu respeito esses dois servidores do Tribunal, são duas pessoas que tem zelo, tem comprometimento e são as pessoas que me dão mais trabalho, isso é verdade, não é brincadeira, não. Mas, tenho a convicção de que são pessoas sérias e que fazem porque zelam pelo nosso Tribunal.

Portanto, Senhora Presidente, nesses dois anos eu tentei trabalhar com a perspectiva de melhorar a atividade do Ministério Público no âmbito da inteligência, do tratamento de dados e da comunicação social, e eu espero nos próximos dois anos melhorar o fluxo processual, trabalhar em conjunto com os Chefes de Gabinete dos Conselheiros, para que possamos sempre responder à altura a todas as demandas que forem colocadas ao nosso encargo.

Finalizo com a frase que li no livro do Ministro Barroso, lançado no ano passado, em que ele diz o seguinte: “Há momentos em que a fotografia parece assustadora, mas é preciso olhar o filme inteiro”. Estamos passando por um momento difícil, mas tudo na vida é efêmero, nada dura para sempre, nem mesmo a pandemia.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Muito obrigado Senhores, um forte abraço e que Deus nos abençoe.

PRESIDENTE - Bonitas palavras, Doutor Thiago, só demonstra que Vossa Excelência trabalha com competência e com o coração.

A palavra é livre aos Senhores Conselheiros, não havendo interesse passarei aos breves comunicados da Presidência. Senhores Conselheiros, no dia 25 de março, representando esta Corte, participei do Fórum Global da Integridade, da OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, organizado pelo Tribunal de Contas de Portugal, viajei online para Portugal.

O tema foi O Papel das Entidades de Prevenção e Controle na Promoção da Integridade Pública no Contexto do Covid-19, foi presidido pelo Conselheiro José Tavares, presidente do Tribunal de Contas de Portugal e do Conselho de Prevenção de Corrupção.

Como dito, o Fórum foi realizado por videoconferência e os palestrantes apresentaram debates, ideias, pontos de vista, experiências e práticas sobre o papel das entidades de prevenção e controle enquanto pilares da integridade na gestão e governança públicas, tendo especialmente em conta o atual contexto da pandemia do Covid-19.

Nesse evento eu fui acompanhada pelos Diretores José Paulo Nardoni, Abílio Licínio dos Santos Silva e Alexandre Dutra Lopes de Oliveira. Eu me permito encaminhar a Vossas Excelência um resumo das palestras apresentadas, enviarei por e-mail. Muito interessante o evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Na segunda-feira, dia 29, eu participei de uma live, “As mulheres mudam o mundo”. Foi um evento realizado pelo Conselho Nacional dos Presidentes de Tribunais de Contas - CNPTC em homenagem às mulheres que se dedicam ao trabalho nos órgãos de controle externo do país. Tive a honra de representar este Tribunal e todas as nossas servidoras e agradeço novamente ao CNPTC a homenagem.

Ontem estive presente em uma reunião virtual da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Na ocasião fui acompanhada do Secretário-Diretor Geral, Doutor Sérgio Ciquera Rossi, para tratar de assuntos relacionados à situação da pandemia causada pelo Covid-19 e também por questões de aspectos institucionais.

Participaram da reunião o Presidente da Comissão, Deputado Mauro Bragato e os Deputados Emídio de Souza, Henri Cukier e Janaína Paschoal. Destaco que na oportunidade compartilhei com os Senhores Deputados as ferramentas disponibilizadas por este Tribunal, principalmente os painéis, IEGM e Covid. Suas Excelências elogiaram o trabalho desta Corte, cumprimentos estes que ora transmito a este Plenário.

Destaco também que está disponibilizada a partir de hoje a atualização do nosso Painel de Saneamento Básico, que foi criado em 2020 pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues com o objetivo de fornecer um panorama dos principais municípios em relação às diretrizes e metas do Plano Nacional de Saneamento Básico.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Além de melhorias na navegação, a atualização traz informações do IEGM de 2020 com dados de 2019, bem como dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento em 2019. Além disso foram acrescentadas informações sobre internações e óbitos relacionadas às doenças infecciosas intestinais, consequência da falta de saneamento básico. O Painel pode ser acessado no site deste Tribunal.

Senhores Conselheiros, eu relembro que considerando que não houve alteração no cenário de cumprimento de obrigações pelos jurisdicionados perante esta Corte, as 644 administrações municipais têm até hoje, 31 de Março, para enviar via sistema todas as informações referentes ao exercício do ano fiscal de 2020. Até o momento 275 prefeituras entregaram. Espero que as outras enviem os dados no dia de hoje e relembro que eventuais inadimplências estão sujeitas às consequências previstas na legislação vigente.

Informo que já se encontra disponível no site do TCE a edição nº 1 do Boletim de Jurisprudência, que visa facilitar o acesso às principais decisões relacionadas à atividade finalística desta Corte. Nessa primeira edição estão selecionadas decisões dos colegiados da Primeira e Segunda Câmaras e do Tribunal Pleno, destacando-se também decisões referentes aos Exames Prévios de Edital.

Eu gostaria neste momento de agradecer aos envolvidos nessa iniciativa, os Assessores do meu Gabinete, os Senhores Conselheiros e respectivas assessorias que exerceram importante papel na seleção do



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno material apresentado. Com previsão mensal, teremos outras edições com maior amplitude, quem sabe alcançando oportunamente a inclusão de sentenças.

Também divulgo que esta Corte promoverá no dia 8 de Abril, das 10 às 12 h um evento online, com o tema “O Novo FUNDEB e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social”. A capacitação será conduzida por técnicos da fiscalização e maiores informações podem ser encontradas no site deste Tribunal.

A palavra é dos Senhores Conselheiros.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Senhora Presidente, bom dia a Vossa Excelência, aos Senhores Conselheiros, ao Senhor Procurador-Chefe da Fazenda em Exercício, Senhor Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores que acompanham nossas sessões, gostaria de deixar um abraço especial ao Senhor Procurador-Geral do MPC, Doutor Thiago Pinheiro Lima, que hoje inicia a sua segunda jornada, que será, com toda a certeza, tão exitosa quanto a primeira à frente do nosso MPC.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, me permita fazer um pequeno adendo, como fez o Conselheiro Renato Martins Costa, para saudar o Procurador, Doutor Thiago, que é uma pessoa extremamente competente, que tem dado uma notável contribuição ao Ministério Público de Contas e ao Tribunal de Contas.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Mas também é um homem de sorte, porque a posse dele é hoje, dia 31 de Março e ele não teve que fazer o que fez o Presidente Costa e Silva; quando o General Mourão saiu às 4 horas da manhã de Minas, chegou no comando lá do Rio de Janeiro e começou a fazer um discurso: “Essa revolução que nasce hoje, 1º de abril...”. O General Costa e Silva, que era muito inteligente, contrariamente ao que as pessoas acham, disse: “Não, não, a revolução foi ontem, começou ontem, não foi hoje, não”, e mudou para o dia 31.

Então, o Doutor Thiago não precisa mudar o dia, a posse dele não foi dia 1º, está sendo no dia 31 de março. Essa questão histórica a que me referi faz jus à inteligência do Costa e Silva, que foi o 1º da sua turma e que acusava o Marechal Castelo Branco de ser da turma da alfafa, que tinha entrado por baixo do pano no Colégio Militar. Mas essa é uma história para outra hora. Parabéns, Doutor Thiago.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Senhora Presidente, saúdo V. Exa., demais Conselheiros e uma homenagem especial ao nosso querido Thiago Pinheiro Lima, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e Senhor Secretário-Diretor Geral. Gostaria de saudar o Doutor Thiago Pinheiro Lima, desejando que continue fazendo esse excelente trabalho no Ministério Público de Contas.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Senhora

Presidente, Senhora Conselheira, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Doutor Thiago, a quem desejo muito sucesso no seu próximo mandato, sucesso já consolidado nesse seu primeiro mandato, em que o Senhor, além das virtudes já destacadas aqui, tem uma que eu gostaria de focar, que é a habilidade de agregação, e é exatamente isso que nós precisamos em momentos de tanta dificuldade.

Desejo a você, Thiago, de coração, bastante sucesso em seu próximo mandato.

AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO - Cumprimento o Senhor-Chefe do Ministério Público de Contas Procurador Thiago Pinheiro Lima, a quem também parabeno e sucesso nessa nova missão que inicia agora.

PRESIDENTE - Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens 11, TC-022339.989.20-4, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 24, TC-001991.989.21-1, e 34, TC-



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
024964.989.20-6, do Conselheiro Dimas Ramalho; e 43, TC-023238.989.20-6,
do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames
Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para suspensão e referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-008069.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregorio.

Representado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico Detran/SP n.º 005/2021**, Processo Detran/SP n.º 2021/07550, Oferta de Compra n.º 512803510572021OC00005, do **Departamento**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estadual de Trânsito - Detran/SP, que objetiva a prestação de serviços de depósito, em vagas delimitadas, de veículos automotores e assemelhados removidos pelo Detran/SP, por infração à legislação de trânsito na área territorial do município de São Paulo - Pátio Capital II.

TC-008072.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregorio.

Representado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico Detran/SP n.º 004/2021**, Processo Detran/SP n.º 2021/07623, Oferta de Compra n.º 512803510572021OC00004, do **Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP**, que objetiva a prestação de serviços de depósito, em vagas delimitadas, de veículos automotores e assemelhados removidos pelo Detran/SP, por infração à legislação de trânsito na área territorial do município de São Paulo - Pátio Capital I.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-008317.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: E-Service Comércio e Serviços Eireli.

Representada: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2021**, certame destinado à prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-007859.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: R J - Empreendimentos Esportivos Ltda.

Representada: Coordenadoria de Esportes e Lazer.

Advogado: Clayton Waldemar Salomão (OAB/SP 287.823)

Valor estimado: R\$ 174.000,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico SESP nº 03/2021**, Processo nº SESP-PRC-2020/00141, da Secretaria de Esportes, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de preços para a prestação de serviços não contínuos de empresa para instalação de campo de gramado sintético.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-005916.989.21-3

Representante: Power Segurança e Vigilância Eireli.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – Emae.

Advogada: Vanessa Ribeiro (OAB/SP 296.249).

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Eletrônico nº ASL/ASS/5003/2021**, certame instaurado pela **Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – Emae** tendo por objeto a prestação de serviços para gestão integrada de segurança patrimonial.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação subscrita por Power Segurança e Vigilância Eireli, determinando à **Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – Emae** que se digne a realizar ampla revisão no edital do **Pregão Eletrônico nº ASL/ASS/5003/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – Emae, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-026570.989.20-2 (Ref. ao TC 019041.989.20-3)



Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Responsável: Paulo César Tagliavini – Superintendente.

Em apreciação: “Recurso Ordinário” interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER em 07/12/2020, em face do v. Acórdão publicado no DOE de 14/11/2020, que decidiu pela procedência parcial da representação formulada por Pullin e Campano Consultores Associados Ltda contra o edital da **Concorrência nº 044/2020**, promovida pelo **Departamento de Estradas de Rodagem - DER**, objetivando a contratação de serviços de suporte e apoio nas atividades de gestão e fiscalização de pátios, bolsões e hastas públicas e, com fundamento na norma do artigo 49 da Lei 8.666/93, determinou à Autarquia que anulasse o certame e que adotasse medidas corretivas caso lançasse nova licitação para o objeto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Advogados: Não constam advogados cadastrados no E-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, nos termos do artigo 54 da Lei Complementar nº 709/93, conheceu do recurso como Pedido de Reconsideração, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando-se integralmente os fundamentos da r. decisão recorrida.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargante: Sociedad Anonima De Obras Y Servicios Copasa Do Brasil.

Em apreciação: Embargos de Declaração opostos em face do v. Acórdão publicado no D.O.E de 23 de fevereiro de 2021, nos autos do TC-025435.989.20-7, o qual, consoante deliberado pelo E. Plenário na Sessão de 17/02/2021, o qual, consoante deliberado pelo E. Plenário na Sessão de 17/02/2021, que não conheceu de Agravo, por intempestividade, contra o arquivamento de representação contra o edital da **Concorrência Internacional nº 077/2020 - CO**, promovida pelo **Departamento de Estradas de Rodagem - DER**, tendo por objeto a execução de obras e serviços de engenharia para a conclusão das obras remanescentes de implantação do Rodoanel Mário Covas - Trecho Norte.

Advogada: Carolina Alves Mendes (OAB 17.461).

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, votado preliminarmente pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Não havendo processos da ordem do dia, na esfera estadual, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:



SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-007644.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 32/2021**, Processo Licitatório nº 51/2021, da **Prefeitura Municipal de Pirapozinho**, tendo por objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de pneus automotivos, câmaras de ar e protetores, não reconicionados e ou não remanufaturado para atender a frota municipal.

TC-007995.989.21-7



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa.

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP 307.325)

Valor estimado: R\$ 5.677.200,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico nº 2020/395**, que objetiva a locação de 19 (dezenove) veículos tipo mini VAN ou SUV compacto, adaptados, sem motorista, destinado à Unidade de Gestão de Segurança Municipal.

TC-008059.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: II-Educação Inteligência e Informação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Advogado: Matheus Luiz Leopoldino dos Santos (OAB/SP 348.646)

Valor estimado: R\$ 2.127.167,93

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 032/2021**, da **Prefeitura Municipal de Taubaté**, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
implantação de Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA baseado em plataforma MOODLE correspondendo há um modelo de ensino não presencial apoiado em Tecnologia de informação e Comunicação (TIC), compreendendo customização, integração, hospedagem, registro de domínio, formação e treinamento, suporte técnico e operacional aos usuários, por um período de 12 (doze) meses.

TC-008115.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Ipaussu.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Presencial Nº 10/2021**, da **Prefeitura Municipal de Ipaussu**, objetivando o registro de preços para eventuais aquisições de pneus novos, câmaras e protetores de pneus para atender a diversas secretarias.

TC-008125.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Valor estimado: R\$ 2.000.000,00



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 32/21**, da **Prefeitura Municipal de Taubaté**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação de Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA baseado em plataforma MOODLE correspondendo a um modelo de ensino não presencial apoiado em Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), compreendendo customização, integração, hospedagem, registro de domínio, formação e treinamento, suporte técnico e operacional aos usuários, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos sucessivos de acordo com a Lei.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-007823.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daiane Tacher Cunha.

Representada: Prefeitura Municipal de Jumirim.

Advogados: Daiane Tacher Cunha (OAB/SP 389.126), Danillo Antonio de Camargo Nitrini (OAB/SP 254.974)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial nº 01/2021**, Processo Administrativo nº 17/2021, Processo Licitatório nº 04/2021, da **Prefeitura Municipal de Jumirim**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de exames laboratoriais.

TC-007870.989.21-7



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê.

Advogado: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 12/2021**, Processo nº 17/2021, da **Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê**, tendo por objeto a aquisição de kits de gêneros alimentícios para os alunos da rede pública municipal de ensino do Município.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-008179.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame

Representante: Troupe Brasil Produções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Vera Cruz

Assunto: Representação formulada contra termos do edital do **Pregão Presencial nº 001/2021**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Vera Cruz** com propósito de tomar serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares.

Advogada: Renata Fonseca Tavares (OAB/SP nº 348.131)

TC-007546.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sonix Clean Serviços de Higiene e Limpeza Eireli.



Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Interessado: Rubens Furlan.

Advogados: Maikon Vinicius Teixeira Jardim (OAB/SP 267.491), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública SO n.º 009/2021**, da **Prefeitura Municipal de Barueri**, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nos próprios vinculados à Secretaria de Cultura e Turismo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-007867.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Advogado: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 04/2021**, Processo Administrativo n.º 35280/71137/2020, da



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de Guarujá, que objetiva o registro de preços para aquisição e instalação de materiais permanentes, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do Município de Guarujá.

TC-008031.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: N Pellizzon Serviços Contábeis.

Representada: Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste

Advogados: Jeferson de Paes Machado (OAB/SP 264.934), Leandro Fernandes (OAB/SP 266.949)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 001/2021**, Processo Licitatório n.º 010/2021, da **Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste**, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos consistente em clínico geral no ESF Jardim Pioneiros, com uma carga horária de 08 horas diárias e 40 horas semanais, com atendimento domiciliares, por 12(doze) meses, no município.

TC-007488.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Padilha Saldanha.

Representada: Prefeitura Municipal de Leme.

Advogado: Ricardo Padilha Saldanha (OAB/SP 342.088)

Valor estimado: R\$ 4.245.192,00



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial n.º 20/2021**, Processo Administrativo n.º 040/2021, da **Prefeitura Municipal de Leme**, objetivando o registro de preços para aquisições futuras e parceladas de combustível (gasolina, óleo diesel S-10 e etanol).

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-008133.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Comercial João Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico n.º 009/2021** (1ª alteração), do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o “registro de preços para aquisição de cestas básicas para famílias do plantão social”.

Responsável: Claudemir Aparecido Borges (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP n.º 366.547).

TC-007877.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gesiel Wiezel da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Barão de Antonina.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Gesiel Wiesel da Silva (OAB/SP 312.841), Chymene de Mello Colluco e Monteiro Perez (OAB/SP 332.410)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial n.º 014/2021**, Processo Licitatório n.º 038/2021, da **Prefeitura Municipal de Barão de Antonina**, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria técnica para apoio técnico operacional à equipe de trabalho, em projetos de capacitação de recursos, elaboração de prestação de contas, plano de trabalho e de todos os processos envolvidos no projeto para realização de atividades compatíveis com o perfil, no âmbito dos convênios celebrados com a União e Estado de São Paulo, em nível do sistema de plataforma Mais Brasil e Sem Papel.

TC-007987.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rizzo Parking And Mobility S/A

Representada: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Advogada: Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP 391.383)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º 18/2021 do **Chamamento Público n.º 03/2021**, Processo n.º 208/2021, da **Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo**, tendo por objeto a seleção de entidades privadas, sem fins lucrativos, através de análise de Plano de Trabalho, para celebração de termo de colaboração para gerenciamento do estacionamento regulamentado (Zona Azul).



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-024537.989.20-4

Agravante: Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli.

Objeto: Recurso Ordinário contra o despacho proferido pelo E. Relator nos autos do TC – 23813.989.20, que indeferiu o pedido de concessão de medida liminar para suspender o **Pregão Eletrônico n.º 235/2020** promovido pela **Prefeitura Municipal de Campinas**.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, em face do princípio da fungibilidade recursal, conheceu do recurso como Agravo, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o Despacho proferido nos autos do TC – 23813.989.20.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, o encaminhamento do processo ao arquivo.

TC-005084.989.21-9

Representante: CPX Comércio e Serviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Responsável: Benedito Rodrigues Da Silva Filho – Prefeito.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Alan de Lima (OAB/SP 287.297)

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 62/2021**, da **Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões**, objetivando a Contratação de empresa especializada para o eventual fornecimento de carnes bovinas, suínas, frangos, peixes e derivados, de acordo com as alterações nos cardápios propostos para o ano letivo de 2021 baseados na resolução FNDE nº 06/2020, que regulamenta o atendimento da alimentação.

Exercício: 2021

Instrução por: UR-07

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 62/2021**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-005681.989.21-6

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Advogado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822)

Representada: Prefeitura Municipal de Cafelândia (CNPJ J 46.634.127/0001-63)

Responsável: Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana – Prefeita.

Advogada: Viviane Aparecida Rodrigues (OAB/SP 198.903)

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico n.º 04/2021** da **Prefeitura Municipal de Cafelândia**, objetivando o registro de preços para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para manutenção da frota municipal.

Exercício: 2021

Instrução por: UR-04

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Cafelândia** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico n.º 04/2021**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-006059.989.21-0

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2021**, Processo Administrativo nº 1000/2021, da **Prefeitura Municipal de Várzea Paulista**, que objetiva a aquisição de viaturas policiais novas (veículos automotores zero km e respectivas adaptações) a serem adquiridas para emprego nas atividades e ronda/programas relacionados à segurança pública desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos preliminarmente praticados pelos quais foi determinada a suspensão do **Pregão Eletrônico nº 004/2021** da **Prefeitura Municipal de Várzea Paulista**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator,



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno decidiu julgar procedente a representação, determinando à municipalidade que retifique o edital do certame no ponto indicado no referido voto, bem como aos demais a ele relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, o encaminhamento do processo ao arquivo.

TC-004710.989.21-1

Recorrente: Prefeitura Municipal de Louveira (CNPJ 46.363.933/0001-44)

Advogado: Regis Augusto Lourencao (OAB/SP 226.733)

Assunto: Recurso interposto pela **Prefeitura Municipal de Louveira**, face o teor do V. Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno em sessão de 09/12/20, quando decidiu pela improcedência da Representação formulada por Alessandro Nasser dos Santos (TC-22737/989/20) e pela procedência parcial daquelas intentadas por Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A, EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., Dejopak Gestão de Resíduos Ltda., Cassia de Carvalho Fernandes, Pastorin Sociedade de Advogados e Vagner Borges Dias - objetos, respectivamente, dos TCS 22193/989/20, 22559/989/20, 22655/989/20, 22691/989/20, 22692/989/20 e 22739/989/20 -, sobre o edital da **Concorrência nº. 05/20**, instaurada pela mencionada Prefeitura, e, em decorrência, determinou que fossem adotadas todas as medidas corretivas pertinentes que viabilizassem o adequado seguimento do procedimento licitatório, conforme consignado na r. decisão recorrida.

Exercício: 2020



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recurso/Ação do: 00022559.989.20-7, 0022193.989.20-9, 00022655.989.20-0, 00022691.989.20-6, 00022692.989.20-5, 00022737.989.20-2, 00022739.989.20-0

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, pelo princípio da fungibilidade, conheceu do recurso como Pedido de Reconsideração, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-004552.989.21-2

Representante: Partner Locações Transportes e Logística Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Birigui.

Responsável: Leandro Maffeis Milani (Prefeito).

Advogados: Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP 268.753); Vinícius Veneziano Demarqui (Procurador Jurídico, OAB/SP nº 267.002) e outros.

Objeto: Representação contra o edital de **Pregão Presencial nº 01/2021**, lançado para “contratação de empresa especializada para locação de caminhões e equipamentos para coleta e destinação final de resíduos sólidos, sem motorista e sem combustível, destinados a secretaria de serviços públicos.”



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sessão Pública: data da sessão de abertura: 11 de fevereiro de 2021, às 13:30 horas. Autuação em 09 de fevereiro de 2021.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e adstrito ao quesito censurado na peça inicial, decidiu julgar improcedente a Representação, liberando a **Prefeitura Municipal de Birigui** a dar continuidade ao **Pregão Presencial nº 01/2021**, alertando-a que a opção pela manutenção da redação do dispositivo censurado não impedirá a eventual reanálise ordinária da matéria, em consonância com o resultado do procedimento licitatório e segundo critérios de seletividade vigentes para autuação e controle externo de atos da Administração de competência deste Tribunal.

TC-007562.989.21-0 (ref. TC-001659.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Objeto: Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura de Bertioga em face da decisão que negou provimento ao pedido de reconsideração interposto pelo município, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão proferido nos autos do TC-001659.989.21-4.

Advogado: Roberto Esteves Martins Novaes (Procurador Geral do Município de Bertioga)

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura de Bertiooga, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, rejeitou-os, ratificando-se os termos do v. Acórdão publicado na Imprensa Oficial em 20 de março de 2021.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-005823.989.21-5

Representante: Dennis Rondello Mariano (OAB/SP nº 262.218).

Representada: Prefeitura do Município de São Carlos.

Advogado: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826).

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2021**, certame destinado à formação de Registro de Preços destinado à aquisição de kits de alimentação para atender aos alunos das unidades escolares e filantrópicas do Município de São Carlos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura do Município de São Carlos** que se digne a retificar o edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura, a fim de que



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

providencie a publicidade do instrumento incorporado de todas as retificações determinadas, observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-005887.989.21-8

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representado: Leme Previdência – Lemeprev.

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência nº 01/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos, para a construção de prédio da sede administrativa do Lemeprev”.

Responsável: Cláudia Nancy Monzani (Diretora Presidente)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP nº 367.979), Janine de Lima Freitas Santana (OAB/SP nº 327.266) e Mateus Andreazi (OAB/SP nº 277.096).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Leme Previdência – Lemeprev** que, querendo dar seguimento à **Concorrência nº 01/2020**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo,



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ainda, atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-005970.989.21-6

Representante: A3D Comércio Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 02/21**, do tipo menor preço, que tem por objeto a “aquisição de veículo adaptado para a guarda civil municipal”.

Responsável: Lázaro Noé da Silva (Prefeito)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 395.400) e Denise Aparecida Breve (OAB/SP nº 174.178).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito à questão analisada, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes** que, querendo dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 02/21**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente a exclusão da requisição de primeiro licenciamento do veículo em nome da Prefeitura, devendo, ainda, atentar para a



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da
Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os
autos arquivados eletronicamente.

TC-006155.989.21-3

Representante: Marcos Vinicius Carvalho dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 01/21**, do tipo
menor preço por lote (Km/rodado), que tem por objeto a “contratação de uma
empresa especializada para a prestação de serviços de transporte nos bairros
rurais e urbanos, destinado ao atendimento dos alunos da rede pública de
ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 (doze) meses”.

Responsável: Roberto Carlos Garcia (Prefeito)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Giuliano Norberto Fogaça (OAB/SP nº
314.749).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator,
Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e
Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E.
Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões
analisadas, decidiu julgar improcedente a representação, mas procedente o
aspecto suscitado de ofício na liminar, determinando à **Prefeitura Municipal de
Jacupiranga** que, querendo dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 01/21**,
adote as medidas corretivas pertinentes, especialmente para adequar o item



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
6.1.3.3 aos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da aludida Lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-006335.989.21-6

Representante: Comercial João Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável: Fabio Ferreira (Diretor do Departamento de Licitações e Contratos)

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 020/2021**, Processo nº 1098/2021, da **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de cestas básicas.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547); e Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449) .

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada, publicada no DOE do dia 12/03/2021.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital do **Pregão Presencial nº 020/2021**, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, à Origem que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do que dispõe o artigo 104, III, da Lei Complementar nº 709/93, diante do descumprimento à deliberação anteriormente proferida por este Tribunal, aplicar ao responsável, Senhor Fabio Ferreira, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, também, diante do vulto da contratação, estimada em R\$ 14.726.620,50 (quatorze milhões, setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos); e à luz das observações de ATJ, enfatizando tratar-se da terceira versão do edital para o mesmo objeto, a primeira delas lançada em junho do exercício anterior, à Fiscalização que



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
efetue anotações voltadas ao exame ordinário da matéria, para averiguação dos reflexos do lapso temporal demandado, após as sucessivas republicações, em eventuais contratações emergenciais.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-005883.989.21-2

Representante: Dennis Rondello Mariano.

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2021**, Processo nº 18937/2020, da **Prefeitura Municipal de São Carlos**, tendo por objeto a contratação de empresa para serviços especializados de produção, porcionamento e distribuição de refeições coletivas, processamento de produtos hortifrutícolas e preparação de lanches, sucos e leite com café, no Município.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826)

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal de São Carlos que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2021**, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, à Origem que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-011515.989.19-2 (ref. TC-009004.989.17-4, TC-008421.989.17-9 e TC-008636.989.17-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – Fenaesc, objetivando a prestação de serviço de gerência, operacionalização e execução



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de ações de saúde no Pronto-Atendimento Municipal, no valor de R\$21.000.000,00; e Representações subscritas por Cristiane Sousa Damasceno e Reginaldo Camilo dos Santos, acerca de possíveis irregularidades praticadas na celebração do ajuste.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali (Secretária Municipal) e Luiz Teixeira da Silva Júnior (Presidente-Executivo da Fenaesc).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-17, que julgou procedentes as representações, e irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Paulo Fernando Barufi da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Adalberth dos Anjos Batista (OAB/SP nº 219.670), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.



02 TC-011625.989.19-9 (ref. TC-009004.989.17-4, TC-008421.989.17-9 e TC-008636.989.17-0)

Recorrente: Paulo Fernando Barufi da Silva – Prefeito do Município de Jandira.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – Fenaesc, objetivando a prestação de serviço de gerência, operacionalização e execução de ações de saúde do Pronto-Atendimento Municipal, no valor de R\$21.000.000,00; e Representações subscritas por Cristiane Sousa Damasceno e Reginaldo Camilo dos Santos acerca de possíveis irregularidades praticadas na celebração do ajuste.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali (Secretária Municipal) e Luiz Teixeira da Silva Júnior (Presidente-Executivo da Fenaesc).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-17, que julgou procedentes as representações, e irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Paulo Fernando Barufi da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Adalberth dos Anjos Batista (OAB/SP nº 219.670), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão originária, seu juízo de irregularidade, por seus próprios e judiciosos fundamentos, bem como a penalidade de multa e os encaminhamentos determinados.

03 TC-022045.989.19-1 (ref. TC-010660.989.15-3 e TC-022857.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Mulotto Construções Civis Ltda., objetivando a construção do Complexo Esportivo 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguaí – Quadra Poliesportiva, no valor de R\$2.260.500,00; e Representação formulada por Construtora Reobote Projetos e Empreendimentos Ltda. – EPP, em face de sua inabilitação na concorrência que precedeu o ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Antonio Carlos Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, mantido em sede de Embargos de Declaração e publicado no D.O.E. de 31-10-18, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Fernando Henrique Nali (OAB/SP nº 204.042) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

04 TC-018366.989.20-0 (ref. TC-014282.989.16-9)



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Antonio Benedito Salla – Ex-Prefeito do Município de Brotas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e Suzipa – Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., objetivando a locação do imóvel localizado à Avenida Américo Piva nº 350, Bairro Taquaral – Brotas, no valor de R\$505.200,00.

Responsável: Antonio Benedito Salla (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável.

Advogados: Ana Lúcia Gobete Swenson (OAB/SP nº 116.939), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Roberto César Moreira (OAB/SP nº 93.888), Antonio Henrique Ortiz Rizzo (OAB/SP nº 27.630), Waldemar Cury Maluly Junior (OAB/SP nº 41.830), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

05 TC-018367.989.20-9 (ref. TC-014360.989.16-4)

Recorrente: Antonio Benedito Salla – Ex-Prefeito do Município de Brotas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e a Empresa Goóc Distribuidora de Vestuário Ltda., objetivando a cessão de uso de galpão industrial localizado à Avenida Américo Piva nº 350 – Brotas.

Responsável: Antonio Benedito Salla (Prefeito).



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-20, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável.

Advogados: Ana Lúcia Gobete Swenson (OAB/SP nº 116.939), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Roberto César Moreira (OAB/SP nº 93.888), Antonio Henrique Ortiz Rizzo (OAB/SP nº 27.630), Waldemar Cury Maluly Junior (OAB/SP nº 41.830), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 14 de abril de 2021.

06 TC-023112.989.20-7 (ref. TC-002475.989.17-4)

Autor: Dean Alves Martins – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Conservação de Vias Públicas – Convip.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Conservação de Vias Públicas – Convip, em Eldorado, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Dean Alves Martins (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença proferida nos autos do TC-002475.989.17-4, com trânsito em julgado em 27-05-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”,



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável.

Advogados: Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Camilo Conceição Cassimiro da Silva (OAB/SP nº 102.807) e Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de, reformando-se a Sentença, julgar regular o balanço geral do exercício de 2017 do Consórcio Intermunicipal de Conservação de Vias Públicas – Convip.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

07 TC-024269.989.20-8 (ref. TC-014890.989.18-9 e TC-015080.989.18-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itápolis e Condor Tur Transporte e Turismo Eireli, objetivando concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus e micro-



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ônibus, em linhas regulares, no Município de Itápolis e Distritos de Nova América e Tapinas, em caráter emergencial, no valor de R\$195.294,00.

Responsável: Edmir Antonio Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-11-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-13.

08 TC-025712.989.20-1 (ref. TC-014890.989.18-9 e TC-015080.989.18-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itápolis e Condor Tur Transporte e Turismo Eireli, objetivando concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus e micro-ônibus, em linhas regulares, no Município de Itápolis e Distritos de Nova América e Tapinas, em caráter emergencial, no valor de R\$195.294,00.

Responsável: Edmir Antonio Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-11-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-13.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-000359.989.21-7 (ref. TC-017246.989.18-0, TC-017586.989.18-8, TC-000312.989.19-7 e TC-002007.989.20-5)

Recorrente: Paulo Fernando Barufi da Silva – Ex-Prefeito do Município de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Teorema Construtora Eireli, objetivando a prestação de serviços de recapeamento asfáltico, no valor de R\$1.712.993,75.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Fernando Ferraz Ranzatti e Altamir Cypriano da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-12-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 20-12-18, 17-05-19 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

10 TC-000864.989.21-5 (ref. TC-017246.989.18-0, TC-017586.989.18-8, TC-000312.989.19-7 e TC-002007.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Teorema Construtora Eireli, objetivando a prestação de serviços de recapeamento asfáltico, no valor de R\$1.712.993,75.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Fernando Ferraz Ranzatti e Altamir Cypriano da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-12-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 20-12-18, 17-05-19 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão que julgou irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução do ajuste firmado entre a Prefeitura de Jandira e Teorema Construtora Eireli, aplicando multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps às autoridades responsáveis.

Em seguida, apregoadá a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 11, TC-022339.989.20-4, passou-se à apreciação do respectivo processo.

11 TC-022339.989.20-4 (ref. TC-004475.989.18-2)

Requerente: Joel David Haddad – Ex-Prefeito do Município de Salto de Pirapora.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Joel David Haddad (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-20.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

12 TC-017759.989.19-7 (ref. TC-008333.989.18-4, TC-008728.989.18-7, TC-011949.989.18-0, TC-011952.989.18-4 e TC-011371.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Aguaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguaí e Thiago Nalin Rabelo EIRELI – EPP, objetivando a execução de obras de construção da UBS (Unidade Básica de Saúde) Jardim Aeroporto, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos, no valor de R\$498.535,09.

Responsável: José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito).



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-19, na parte que determinou a aplicação das advertências consignadas no voto do Relator.

Advogada: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de afastar a advertência constante da parte dispositiva do v. Acórdão, mantendo-se a conclusão pela regularidade da Tomada de Preços, do Contrato e dos Termos de Aditamento em testilha e pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

13 TC-016250.989.20-9 (ref. TC-015924.989.18-9)

Recorrente: Paulo Dias Novaes Filho – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Expresso Transportes Kaçulla Ltda. – EPP, objetivando a locação de veículos para transporte escolar, no valor de R\$1.100.000,00.

Responsável: Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-05-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo de 25-02-14 e a execução contratual,



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº
709/93.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591),
Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274),
Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Monica Liberatti Barbosa
Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763)
e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator,
Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney
Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro,
preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo
Senhor Paulo Dias Novaes Filho, ex-Prefeito de Avaré, e, quanto ao mérito,
ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento,
mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão combatido.

14 TC-004653.989.21-0 (ref. TC-016545.989.18-8, TC-
016658.989.18-1 e TC-016670.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Representações formuladas por Lust Consultoria e Serviços Eireli –
ME, Montano Express Transportes Turismo e Locadora de Veículos
Rodoviários Ltda. e André Nardini de Oliveira Roland – Advogado, acerca de
possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 56/2018, promovido
pela Prefeitura Municipal de Itapira, objetivando a contratação de empresas



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
especializadas em serviços de transporte escolar, para atendimento dos alunos
da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: José Natalino Paganini (Prefeito) e Nadir Martins da Silva
Lavoura (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, que julgou parcialmente
procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV
e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),
Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Sidney Melquiades de Queiroz
(OAB/SP nº 184.500), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),
Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), André Nardini de Oliveira
Roland (OAB/SP nº 273.466), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e
outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator,
Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney
Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro,
preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao
mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe
provimento, confirmando-se o v. Acórdão por seus integrais fundamentos.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Câmara Municipal de Bertiooga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bertiooga, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Luis Henrique Capellini (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão emitido no eTC-004472.989.16-9.

16 TC-027665.989.20-8 (ref. TC-004380.989.18-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Arapeí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2018.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Edson André de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 26-11-20.

Advogados: Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044) e Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, emitindo-se parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Arapeí, referentes ao exercício de 2018, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

17 TC-016906.989.20-7 (ref. TC-010932.989.15-5, TC-002854.989.16-7, TC-002856.989.16-5, TC-002858.989.16-3, TC-002860.989.16-9, TC-002865.989.16-4, TC-013331.989.16-0, TC-017186.989.16-6 e TC-018721.989.16-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Votorantim.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Mapa Construtora e Empreendimentos Ltda. – EPP, objetivando a continuidade da construção de escola no Jardim São Matheus, no valor de R\$1.990.331,81.

Responsáveis: Erinaldo Alves da Silva (Prefeito), Eder Cunha Neto (Secretário Municipal) e Fábio Luís Rodrigues (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-06-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 10-06-15, 07-07-15, 01-09-15, 21-10-15, 30-12-15, 01-07-16, 04-11-16 e 02-12-16, e conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Gabriel Rangel Gil Miguel (OAB/SP nº 315.899), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, que julgou irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, firmados entre a



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de Votorantim e a empresa Mapa Construtora e Empreendimentos Ltda. – EPP, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, e, ainda, conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-025557.989.20-9 (ref. TC-001417.989.17-5 e TC-020527.989.17-2)

Recorrente: Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Volpp Construtora e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para construção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental no bairro de Juqueí.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi e Felipe Augusto (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregular a execução contratual e conheceu do termo de rescisão de 03-04-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

19 TC-025570.989.20-2 (ref. TC-001417.989.17-5 e TC-020527.989.17-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Volpp Construtora e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para construção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental no bairro de Jukeí.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi e Felipe Augusto (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregular a execução contratual e conheceu do termo de rescisão de 03-04-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781).

Fiscalização atual: UR-7.

20 TC-025612.989.20-2 (ref. TC-001417.989.17-5 e TC-020527.989.17-2)

Recorrente: Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Volpp Construtora e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
engenharia para construção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental no
bairro de Juqueí.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi e Felipe Augusto (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregular a execução
contratual e conheceu do termo de rescisão de 03-04-17, acionando o disposto
no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe
da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº
251.953) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio
Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney
Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro,
preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao
mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes
provimento, mantendo-se, na íntegra, os acórdãos recorridos.

21 TC-000714.989.21-7 (ref. TC-013062.989.16-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Liga
Nacional de Esportes a Motor – Linem, objetivando o patrocínio para
organização e realização do evento “Nigth of the Jumps”, no valor de
R\$2.000.000,00.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Antônio Carlos da Silva (Prefeito), Liv Soban e André J. Procópio de Arruda (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Túllio Vicentini Paulino (OAB/SP nº 225.150), Fábio de Oliveira Machado (OAB/SP nº 253.519), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fundamentos do acórdão combatido, inclusive quanto à cominação de multa e providências determinadas.

22 TC-001175.989.21-9 (ref. TC-012444.989.18-0 e TC-012827.989.18-7)

Recorrente: José Alexandre Pereira de Araújo – Prefeito do Município de Aguai.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Aguai e Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS na região, no valor de R\$1.440.000,00; e Prestação de Contas referente ao exercício de 2018, no valor de R\$1.080.144,93.

Responsáveis: José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito), Silvia Maria Rodrigues Teixeira Valota (Secretária Municipal) e Antônio Fernandes Filho (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-20, que julgou irregulares o convênio e a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152).

Fiscalização atual: UR-19.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, afastando a nulidade arguida, conheceu do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para considerar regular o Convênio nº 03/18, mantendo-se, contudo, o juízo de irregularidade da prestação de contas dos repasses feitos pela Prefeitura de Aguai à Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros no exercício de 2018, assim como a determinação para devolução de R\$ 31.648,54 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) aos cofres públicos.

23 TC-001375.989.21-7 (ref. TC-020429.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

Assunto: Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sud Mennucci e Irmandade da Santa Casa José Benigo Gomes de Sud Mennucci, objetivando o atendimento especializado na área da saúde, no valor de R\$2.868.000,00.

Responsáveis: Júlio Cesar Gomes (Prefeito) e Alzira Miesse Caires (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que julgou irregular o termo de fomento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rubens Amigone Mesquita Júnior (OAB/SP nº 270.805) e Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452).

Fiscalização atual: UR-15.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Doutor Victor Sais dos Santos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 24, TC-001991.989.21-1, passou-se à apreciação do respectivo processo.

24 TC-001991.989.21-1 (ref. TC-005178.989.18-2)

Recorrente: Oziel Pires de Moraes – Ex-Presidente da Câmara do Município de Itapeva.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Oziel Pires de Moraes.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Victor Sais dos Santos, advogado, produziu sustentação oral,



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-009016.989.20-4 (ref. TC-006556.989.18-4, TC-007452.989.18-9, TC-009051.989.18-4, TC-009052.989.18-3 e TC-009057.989.18-8)

Recorrentes: José Roberto Comeron e José Alcir Zacharias Júnior – Ex-Prefeito e Ex-Secretário do Município de Itapeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e Acesso Soluções Industriais Ltda. – ME (atual La Fonte Construtora e Incorporadora Ltda. – ME), objetivando a execução de obras de construção dos Portais do Município, no valor de R\$636.313,24.

Responsáveis: José Roberto Comeron (Prefeito), Márcio Rodrigues da Costa, Antônio Maurício de Andrade Maciel e José Alcir Zacharias Júnior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-03-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 12-06-15, 29-04-16 e 24-10-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

José Roberto Comeron, Antonio Maurício de Andrade Maciel e José Alcir Zacharias Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Helena Vasconcelos Marczuk de Oliveira (OAB/SP nº 220.187), Paulo de La Rua Tarancon (OAB/SP nº 276.167) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

26 TC-009095.989.20-8 (ref. TC-006556.989.18-4, TC-007452.989.18-9, TC-009051.989.18-4, TC-009052.989.18-3 e TC-009057.989.18-8)

Recorrente: Antônio Maurício de Andrade Maciel – Ex-Secretário do Município de Itapeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e Acesso Soluções Industriais Ltda. – ME (atual La Fonte Construtora e Incorporadora Ltda. – ME), objetivando a execução de obras de construção dos Portais do Município, no valor de R\$636.313,24.

Responsáveis: José Roberto Comeron (Prefeito), Márcio Rodrigues da Costa, Antônio Maurício de Andrade Maciel e José Alcir Zacharias Júnior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-03-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 12-06-15, 29-04-16 e 24-10-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

José Roberto Comeron, Antonio Maurício de Andrade Maciel e José Alcir Zacharias Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Helena Vasconcelos Marczuk de Oliveira (OAB/SP nº 220.187), Paulo de La Rua Tarancon (OAB/SP nº 276.167) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-013397.989.20-3 (ref. TC-018187.989.16-5)

Recorrente: José Benedito da Silveira – Ex-Secretário do Município de Atibaia.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e RVS Comercial Eireli, para eventual aquisição de kit de material pedagógico, brinquedoteca volante e armário de aço para acondicionar os brinquedos, destinados às Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino – Lote 01.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e José Benedito da Silveira (Secretário Municipal).



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento de 01-12-14, 12-12-14, 15-12-14, 29-04-15, 20-07-15, 08-09-15 e 28-10-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 450 Ufesp's ao responsável José Benedito da Silveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Araújo (OAB/SP nº 418.902), Hélio Costa Veiga de Carvalho (OAB/SP nº 128.271), Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB/SP nº 297.870) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

28 TC-015139.989.20-6 (ref. TC-018187.989.16-5)

Recorrente: Saulo Pedroso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e RVS Comercial Eireli, para eventual aquisição de kit de material pedagógico, brinquedoteca volante e armário de aço para acondicionar os brinquedos, destinados às Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino – Lote 01.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e José Benedito da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento de e 01-12-14, 12-12-14, 15-12-14, 29-04-15, 20-07-15, 08-09-15 e 28-10-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 450 Ufesps ao responsável José Benedito da Silveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Hélio Costa Veiga de Carvalho (OAB/SP nº 128.271), Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB/SP nº 297.870) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

29 TC-015317.989.20-0 (ref. TC-018187.989.16-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e RVS Comercial Eireli, para eventual aquisição de kit de material pedagógico, brinquedoteca volante e armário de aço para acondicionar os brinquedos, destinados às Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino – Lote 01.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e José Benedito da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento de e 01-12-14, 12-12-14, 15-12-14, 29-04-15, 20-07-15, 08-09-15 e 28-10-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 450 Ufesps ao responsável José Benedito da Silveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Hélio Costa Veiga de Carvalho (OAB/SP nº 128.271), Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB/SP nº 297.870) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

30 TC-013380.989.20-2 (ref. TC-018207.989.16-1)

Recorrente: José Benedito da Silveira – Ex-Secretário do Município de Atibaia.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Mendes & Marques Distribuidora de Materiais Educacionais, Móveis Escolares e Escritório Ltda. – ME, para eventual aquisição de kit de material pedagógico, brinquedoteca volante e armário de aço para acondicionar os brinquedos, destinados às Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino – Lote 02.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e José Benedito da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento de 29-09-14, 07-05-15, 18-08-15 e 28-10-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 450 Ufesps ao responsável José Benedito da Silveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Hélio Costa Veiga de Carvalho (OAB/SP nº 128.271), Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB/SP nº 297.870) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

31 TC-015141.989.20-2 (ref. TC-018207.989.16-1)

Recorrente: Saulo Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Mendes & Marques Distribuidora de Materiais Educacionais, Móveis Escolares e Escritório Ltda. – ME, para eventual aquisição de kit de material pedagógico,



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

brinquedoteca volante e armário de aço para acondicionar os brinquedos, destinados às Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino – Lote 02.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e José Benedito da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento de 29-09-14, 07-05-15, 18-08-15 e 28-10-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 450 Ufesps ao responsável José Benedito da Silveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Hélio Costa Veiga de Carvalho (OAB/SP nº 128.271), Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB/SP nº 297.870) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

32 TC-015318.989.20-9 (ref. TC-018207.989.16-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Mendes & Marques Distribuidora de Materiais Educacionais, Móveis Escolares e Escritório Ltda. – ME, para eventual aquisição de kit de material pedagógico, brinquedoteca volante e armário de aço para acondicionar os brinquedos, destinados às Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino – Lote 02.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e José Benedito da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento de 29-09-14, 07-05-15, 18-08-15 e 28-10-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aplicando multa no valor de 450 Ufesps ao responsável José Benedito da
Silveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo
Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa
(OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),
Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Messias Camilo dos
Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº
317.849), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Valéria Small (OAB/SP
nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila
Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan
(OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955),
Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues
Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº
398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida
Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan
Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº
410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de
Araújo (OAB/SP nº 418.902), Hélio Costa Veiga de Carvalho (OAB/SP nº
128.271), Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB/SP nº 297.870) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio
Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney
Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro,



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os acórdãos recorridos.

Em seguida, apregoadado o Doutor João Fernando Lopes de Carvalho, advogado, para sustentação oral do item 34, TC-024964.989.20-6. Ausente S.Sa. da videoconferência, o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

33 TC-024795.989.20-1 (ref. TC-019146.989.17-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV, no valor de R\$2.794.000,00.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos, Andréa Pinheiro Lima (Secretárias Municipais) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro-Presidente do IMSV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-12-20, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, e aplicou multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), André Luiz Gomes Rodrigues (OAB/SP nº 186.318), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

34 TC-024964.989.20-6 (ref. TC-019146.989.17-3)

Recorrente: Ademário da Silva Oliveira – Prefeito do Município de Cubatão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV, no valor de R\$2.794.000,00.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos, Andréa Pinheiro Lima (Secretárias Municipais) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro-Presidente do IMSV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-12-20, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
receber novos repasses até a regularização das pendências, e aplicou multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), André Luiz Gomes Rodrigues (OAB/SP nº 186.318), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

35 TC-004435.989.21-5 (ref. TC-015531.989.20-0 e TC-015762.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Hope Medical Hospitalar Ltda., objetivando a aquisição de camas hospitalares com grade, colchão e rodízios para sala de emergência, no valor de R\$39.600,00.

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo em sua integralidade o acórdão que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho emitida pela Prefeitura de Américo Brasiliense para aquisição de duas camas hospitalares da empresa Hope Medical Hospitalar Ltda.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
36 TC-018472.989.20-1 (ref. TC-000841.989.17-1)

Recorrente: Terracom Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Cubatão e Terracom Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, coleta e transporte de entulhos diversos e resíduos da construção civil com destinação final e serviços complementares de limpeza pública, no valor de R\$30.565.975,32.

Responsáveis: Aguinaldo Alves de Araújo (Prefeito) e José Carlos Ribeiro dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-07-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868).



Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

37 TC-018822.989.20-8 (ref. TC-023928.989.18-5, TC-024432.989.18-4 e TC-024433.989.18-3)

Recorrente: Átila Ramiro Menezes Dourado – Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e Actio – Consultoria e Assessoria em Administração Pública Eireli, objetivando a prestação de serviços técnico-jurídicos especializados, no valor de R\$60.000,00.

Responsável: Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, o termo aditivo de 06-08-18 e a



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da
Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403), Giovana
Eva Matos Farah (OAB/SP nº 368.597), Tamires Souza de Almeida (OAB/SP
nº 399.552), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti
Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº
326.807) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

38 TC-018826.989.20-4 (ref. TC-023928.989.18-5, TC-
024432.989.18-4 e TC-024433.989.18-3)

Recorrente: Actio – Consultoria e Assessoria em Administração Pública Eireli.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e
Actio – Consultoria e Assessoria em Administração Pública Eireli, objetivando a
prestação de serviços técnico-jurídicos especializados, no valor de
R\$60.000,00.

Responsável: Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-20, que julgou irregulares a
inexigibilidade de licitação, o contrato, o termo aditivo de 06-08-18 e a
execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da
Lei Complementar nº 709/93.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403), Giovana Eva Matos Farah (OAB/SP nº 368.597), Tamires Souza de Almeida (OAB/SP nº 399.552), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 14 de abril de 2021.

39 TC-017572.989.20-0 (ref. TC-005003.989.16-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Jandira.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Roberto Rodrigues (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, exceto no ponto em que a Recorrente pleiteava o cancelamento da multa aplicada ao ex-Presidente, em razão do caráter personalíssimo da penalidade.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário, apenas para o fim de afastar, dentre as causas de decidir, a questão sobre gastos com telefonia, sem prejuízo da recomendação anotada no mencionado voto, mantendo-se os demais fundamentos da decisão hostilizada.

40 TC-022808.989.20-6 (ref. TC-020424.989.17-6)

Autor: José Altair Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Ubirajara.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ubirajara e Fabiana Sayuri Takarashi – ME, objetivando a prestação de serviços médicos, no valor de R\$313.200,00.

Responsável: José Altair Gonçalves e Walmir Bordim (Prefeitos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra despacho, proferido no TC-020424.989.17-6 e publicado no D.O.E. de 06-03-20, que aplicou multa de 160 Ufesp's ao responsável José Altair Gonçalves, por não ter informado as medidas adotadas em face do julgamento irregular da matéria, deixando



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
transcorrer in albis o prazo então fixado, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei
Complementar nº 709/93.

Advogado: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando-se o Autor carecedor do direito de ação.

41 TC-026109.989.20-2 (ref. TC-004037.989.18-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Alto Alegre.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Helena Berto Tomazini Sorroche (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 20-10-20.

Advogado: Cleston Cristiano dos Santos (OAB/SP nº 278.466).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

42 TC-018214.989.20-4 (ref. TC-004263.989.18-8)

Requerente: Adilson Brumati – Ex-Prefeito do Município de Pongaí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pongaí, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Adilson Brumati (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-07-20.

Advogado: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de afastar as questões sobre a extrapolação do limite das Despesas com Pessoal, que passou de 54,92% para 50,85% da Receita Corrente Líquida, bem como a realização de gastos dessa



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
natureza em desacordo com as regras do artigo 22 da Lei de Responsabilidade
Fiscal, mantendo-se os demais fundamentos do v. parecer recorrido.

Em seguida, apregoado o Doutor Claudio Roberto Nava,
advogado, para a sustentação oral do item 43, TC-023238.989.20-6. Ausente
S. Sa. , passou-se à apreciação do respectivo processo.

43 TC-023238.989.20-6 (ref. TC-004544.989.18-9)

Requerente: Felipe Niero Naufel – Ex-Prefeito do Município de Mococa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao
exercício de 2018.

Responsáveis: Wanderley Fernandes Martins Júnior e Felipe Niero Naufel
(Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio
desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e
publicado no D.O.E. de 15-09-20.

Advogados: Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610) e Djair Tadeu Rotta
e Rotta (OAB/SP nº 341.378).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator,
Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e
Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro,
preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a pretensão de exclusão da
responsabilidade do Recorrente, conheceu do Pedido de Reexame, e, quanto



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

44 TC-021171.989.19-7 (ref. TC-005755.989.16-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Icém.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Icém, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rogério Pereira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: David Angelo Delfino (OAB/SP nº 71.370), Bruno Henrique Silvestrin Delfino (OAB/SP nº 164.977), Márcio Gonçalves Delfino (OAB/SP nº 113.531) e Vinicius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a matéria em



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

exame, com recomendações à edilidade para que cessem os pagamentos a título de gratificação de aniversário, tendo em vista que a norma na qual se embasava aludido benefício foi julgada inconstitucional, com decisão transitada em julgado, bem como observem as disposições da Carta Magna referentes ao teto constitucional.

45 TC-021448.989.20-2 (ref. TC-016402.989.19-8)

Recorrente: Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Faculdade de Medicina de Jundiaí e Esteto Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de obra de reforma do prédio sede da Faculdade de Medicina de Jundiaí, no valor de R\$4.098.060,84.

Responsável: Edmir Américo Lourenço (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Janaina de Freitas Godoy (OAB/SP nº 215.025).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e,



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto à sanção pecuniária aplicada ao responsável, que encontra inquestionável esteio no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

46 TC-024203.989.20-7 (ref. TC-012583.989.17-3 e TC-015487.989.17-0)

Recorrente: Simone Aparecida Curraladas dos Santos – Prefeita do Município de Itapetininga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Petrocamp Derivados de Petróleo Ltda., objetivando a aquisição de óleo Diesel S-10 com tanque aéreo para abastecer a frota municipal, no valor de R\$2.100.000,00.

Responsáveis: João Luis de Sousa, Arivaldo de Albuquerque e Christiane Merighi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 20-09-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável João Luis de Sousa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327), Miriam Athiê
(OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

47 TC-024638.989.20-2 (ref. TC-018488.989.16-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e TCPP – Transporte Coletivo Presidente Prudente Ltda., objetivando o fornecimento de passes para transporte dos alunos da Rede Municipal de Educação, no valor de R\$1.151.432,00.

Responsáveis: Milton Carlos de Mello, Nelson Roberto Bugalho (Prefeitos) e Ondina Barbosa Gerbasi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-10-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858) e Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-012771.989.20-9 (ref. TC-001911.989.14-3)

Autor: Amarildo Duzi Moraes – Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul.

Assunto: Representação formulada por José Roberto Rotta – Vereador do Município de Vargem Grande do Sul, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no pregão presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, objetivando a aquisição de laboratórios de educação tecnológica para o Departamento Municipal de Educação, no exercício de 2013.

Responsáveis: Amarildo Duzi Moraes e Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeitos).



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra despacho, proferido no TC-001911.989.14-3 e publicado no D.O.E. de 13-03-19, que aplicou multa de 200 Ufesp's ao responsável Amarildo Duzi Moraes, por não ter informado as medidas adotadas em face do julgamento irregular da matéria, deixando transcorrer in albis o prazo então fixado, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gongora (OAB/SP nº 226.946), Marcos Roberto Barion (OAB/SP nº 255.579) e Guilherme Mansara Lopes da Silva (OAB/SP nº 343.753)

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

49 TC-012772.989.20-8 (ref. TC-003833.989.14-8)

Autor: Amarildo Duzi Moraes – Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e Albiero, Serviços e Equipamentos de Informática Ltda. – ME, objetivando a aquisição de laboratórios de educação tecnológica para o Departamento Municipal de Educação, no valor de R\$2.010.635,00.

Responsáveis: Amarildo Duzi Moraes e Celso Itaroti Cancellieri Cerva (Prefeitos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra despacho, proferido no TC-003833.989.14-8, publicado no D.O.E. de 13-03-19, que aplicou multa de



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

200 Ufesps ao responsável Amarildo Duzi Moraes, por não ter informado as medidas adotadas em face do julgamento irregular da matéria, deixando transcorrer in albis o prazo então fixado, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gongora (OAB/SP nº 226.946), Marcos Roberto Barion (OAB/SP nº 255.579), Guilherme Mansara Lopes da Silva (OAB/SP nº 343.753) e Joaquim Valentim do Nascimento Neto (OAB/SP nº 198.467).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu das Ações de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-as procedente, para o fim de anular a decisão que aplicou ao Autor sanção pecuniária no valor de 200 (duzentas) Ufesps, retornando-se os autos ao e. Senhor Relator originário, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para a apreciação da documentação acrescida.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Silvia Monteiro

Thiago Pinheiro Lima

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP